



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CONTRATO Nº 31/2018

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA).

CONTRATADA: EMPRESA ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede na Estrada Contorno do Bosque SRI/HFA, s/nº, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-900, **CNPJ nº 03.568.867/0001-36**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do HFA, o Sr. **JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**, de acordo com a nomeação constante do Boletim Interno nº 111/HFA, de 12 de junho de 2017, portador da cédula de identidade nº 020441732-3 MD/Ex e inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.612.398/0001-66**, sediada na ADE Conjunto 13, Lote 30, Loja 1, Águas Claras – Brasília-DF, CEP 71.987-720, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO ROBERTO GUIMARÃES**, portador da cédula de identidade nº M – 6.877.137 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 911.235.856-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.030342/2018-97 e observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 44/2018-HFA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços de empresa especializada para locação, com manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos para Terapia Renal Substitutiva (TRS), com fornecimento de insumos, para o Serviço de Nefrologia do Hospital das Forças Armadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Quantitativo do Material/Serviço:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	LOCAÇÃO DE 10 MÁQUINAS DE HEMODIALISE, COM MAN. CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS), TRATAMENTO DE 03 SISTEMAS DE ÁGUA (ORMOSE REVERSA) PARA O SERVIÇO DE NEFROLOGIA DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS POR DEMANDA PARA SEÇÃO DE HEMODIALISE.	Serviço	10	R\$ 5.819,25	R\$ 58.192,50	R\$ 698.310,00
		Insumos	10	R\$ 3.345,75	R\$ 33.457,50	R\$ 401.490,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.099.800,00

1.3. Detalhamento dos Custos de Locação:

Nr. Ord.	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	LOCAÇÃO DE 10 MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE.	Serviço	10	R\$ 4.253,09	R\$ 42.530,85	R\$ 510.370,20
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS), COM SUBST. DE PEÇAS	Serviço	01	R\$ 11.105,73	R\$ 11.105,73	R\$ 133.268,76
03	TRATAMENTO DE 02 SISTEMAS DE ÁGUA (ORMOSE REVERSA) PARA O SERVIÇO DE NEFROLOGIA DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (PORTÁTIL)	Serviço	02	R\$ 2.277,96	R\$ 4.555,92	R\$ 54.671,04
VALOR TOTAL ESTIMADO (anual)						R\$ 698.310,00

1.4. Detalhamento dos Insumos:

Nr. Ord.	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	Unid. Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Anual
01	Filtro capilar de alta performance e auto fluxo constituído de membrana de polissulfona com área de superfície de 1.1m ² a 2.1m ² .	Unid.	4200	R\$ 73,02	R\$ 306.684,00
02	Conjunto de linhas para operação de equipamento composto de: linha arterial com dispositivo para a administração de heparina contínua, solução fisiológica e medicação; linha venosa com catabolha; linha para transferência de dialisado; linha de ultrafiltração com câmara de monitorização de pressão do sistema, conectores e câmara flexível e ponto de injeção em polivinilpirrolidona e silicone. Embalagem estéril em papel grau cirúrgico e fundo laminado.	Unid.	4200	R\$ 5,00	R\$ 21.000,00
03	Isolador de pressão, estéril, protetor de transdutor para linha de sangue.	Unid.	4200	R\$ 0,43	R\$ 1.806,00
04	Solução hemodiálise, solução ácida de polieletrolítico, hemodiálise, galão com 5 Litros.	Galão	4200	R\$ 8,00	R\$ 33.600,00
05	Solução hemodiálise, solução básica bicarbonato de sódio a 8,4%, hemodiálise, galão com 5 Litros.	Galão	4200	R\$ 8,00	R\$ 33.600,00
06	Agulha de fistula para Hemodiálise tamanho nº 15 a 17 g, uma polegada, 30 cm.	Unid.	2400	R\$ 2,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (anual)					R\$ 401.490,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (dozes) meses, conforme previsto no Edital, com início na data de **08/10/2018 e encerramento em 07/10/2019**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total, estimado, da contratação é de **R\$ 1.099.800,00 (um milhão, noventa e nove mil e oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001 / 112408

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PTRES: 085877

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. para os insumos discriminados na PROPOSTA de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.2. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.5.1. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na PROPOSTA de preços;

6.5.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.5.3. quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.5.4. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.5.5. as particularidades do contrato em vigência;

6.5.6. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.5.7. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.5.8. a CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.6.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.6.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.6.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.7. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.9. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.10. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.11. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 54.990,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa reais), em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo “I”, do Edital.

8.2. As disposições concernentes à METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, pelo qual o Fiscal do Contrato poderá avaliar a qualidade e o controle e registros dos resultados será o Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo VI do Edital).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

Obrigações da CONTRATADA.

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

- 9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, anexo "I", ao Edital.
- 9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.17. Atender de pronto as necessidades da CONTRATANTE quanto ao serviço contratado.
- 9.18. Prestar esclarecimentos necessários aos membros da Administração do Hospital das Forças Armadas, quando solicitado.
- 9.19. Apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes ao serviço.
- 9.20. Cumprir fielmente o estabelecido nas CLÁUSULAS e condições do presente EDITAL e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor e de tudo mais que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento.
- 9.21. Designar um Representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos ao CONTRATO.
- 9.22. Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao pessoal empregado da empresa ou contratado por ela, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e outros correspondentes.
- 9.23. Não se valer do CONTRATO e dos documentos dele decorrentes, para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem, em nenhuma hipótese,

utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da realização do serviço em quaisquer operações de descontos bancários.

9.24. Com a assinatura do CONTRATO a empresa corrobora a declaração de cumprimento no disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7.º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998.

9.25. Outras exigências (condições) previstas neste Edital e na legislação específica vigente, especialmente o disposto no Inciso XIII, Art. 55, Lei n.º 8.666/93.

9.26. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo HFA.

9.27. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os possíveis acréscimos ou supressões em até 25% nos serviços dentro dos limites definidos na Lei n.º 8.666/93.

9.28. A execução do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.29. Toda visita técnica da CONTRATADA deverá ser feita, comunicada e acompanhada por técnicos do Serviço de Nefrologia do HFA em caso de necessidade, deverá ser acionado o Serviço de Engenharia deste hospital. Não serão aceitas manutenções feitas sem o conhecimento da chefia do setor de Nefrologia do HFA.

9.30. A cada visita técnica, a CONTRATADA fornecerá à chefia do setor de Nefrologia do HFA um relatório onde, obrigatoriamente, constará a identificação da empresa e os itens verificados durante a visita, sendo ao final, assinado pelo executor do serviço e pelo técnico do setor que tiver acompanhado o andamento do serviço. Fora do horário comercial o relatório deverá ser assinado e entregue ao responsável pelo Setor.

9.31. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a relação dos técnicos que realizarão as manutenções no HFA, na qual constará os documentos que comprovem seus registros no CREA.

9.32. A CONTRATADA comunicará ao HFA, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores do HFA, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.

9.33. A CONTRATADA é obrigada a apresentar um atestado devidamente registrado no CREA que comprove a habilitação da empresa em executar as manutenções solicitadas no edital.

9.34. Os equipamentos que ficarem parados por mais de 48 (quarenta e oito) horas, independente do motivo, deverão ser substituídos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

9.35. A CONTRATADA será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

9.36. A CONTRATADA será responsável pelo tratamento e controle da qualidade da água utilizada nos equipamentos de hemodiálise, de acordo com as normas técnicas e portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

9.37. A empresa Contratada deverá apresentar, por escrito, os procedimentos a serem utilizados para a realização no tratamento de água, conforme solicitado na especificação.

9.38. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização do HFA, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

9.39. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do HFA, não eximirá a Empresa de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do contrato.

9.40. Os equipamentos utilizados na prestação deverão ter registro no respectivo órgão de controle, e obedecer a legislação vigente, Resolução ANVISA RDC nº 154, 15 de junho de 2004.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de descumprimento deste instrumento.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada somente poderá subcontratar os itens definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADM. PÚBLICA

16.1. A Administração resguarda-se no direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando ao Contratado o direito de rescisão constante do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

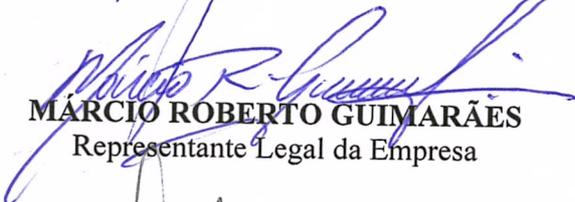
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2018.

Pelo Contratante:


JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:


MÁRCIO ROBERTO GUIMARÃES
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:


FLÁVIA ANTUNES ORNELLAS DA ROSA - 2º Ten OTT
Chefe da Seção de Contratos


LICÍNIO BONHEUR – CT (Md)
Gestor do Contrato